



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002854/2018-73

ASSUNTO: PE 0009/2018 - SRP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquia de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campi* do Instituto Federal Catarinense.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Digital Print – Soluções em Impressão e Tecnologia Gráfica, via *e-mails* datados de 1º a 02 de abril de 2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - SRP que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquia de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campi* do Instituto Federal Catarinense.

A empresa Digital Print – Soluções em Impressão e Tecnologia Gráfica, apresenta os seguintes questionamentos:

Questionamento 01:

"Prezados,

Temos mais um dúvida com relação ao item TIPO VI - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3, onde em uma das exigências solicita-se: "Bandeja de alimentação manual: No mínimo para 150 folhas", consultamos Samsung, Okidata e Ricoh e nenhuma atende a este item. Qual foi a marca/modelo utilizado como referência? É possível a redução da capacidade apenas desta bandeja manual para 100 folhas?"

Questionamento 02:

"Prezados, Bom Dia

Referente ao pregão eletrônico 002/2019, temos uma dúvida referente a especificação de um equipamento descrito no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, TIPO V - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4.

Dentro do descritivo uma das solicitações é que a resolução de impressão seja 1.200 x 1.200, porém nenhum equipamento da fabricante Samsung, a qual somos revendedores oficiais, irá atender. Procuramos outro equipamento da fabricante Ricoh a qual atende na resolução, porém ai já não atende o ciclo recomendado, continuamos a procurar pela fabricante Brother e nenhum equipamento do referido item atende a resolução. Sendo assim, por favor, nos informe qual foi o equipamento utilizado como referência apenas neste item, ou se possível, para que haja maior similaridade de marcas, poderia alterar a resolução para igual ou superior a 1.200 x 600 ?"

Questionamento 03:

"Prezados, Boa Tarde

Interessado na participação do pregão 002/2019 referente contratação de serviços de outsourcing de impressão, venho respeitosamente solicitar confirmação de uma das exigências solicitadas no edital descrito abaixo:

7.8. Qualificação Técnica :

7.8.1 Apresentar a comprovação de registro de um profissional Técnico em Eletrônica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, contendo nome, número do registro válido junto ao CREA, que necessariamente pertença ao quadro permanente da empresa, com vínculo comprovado na forma da Lei, que deverá ser o Responsável Técnico pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a execução contratual.

7.8.1.1. O Responsável Técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato/Estatuto Social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com a Licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Caso a vinculação se dê por declaração de disponibilidade futura deverá a mesma conter nome, CPF e número do registro válido do profissional junto ao CREA, ser assinada pelo(s) profissional(ais) e pela licitante.

Nossa empresa é especializada em outsourcing de impressão e atua neste mercado há mais de 15 anos. Neste tempo em que atuamos neste mercado, nunca observamos a solicitação de um profissional engenheiro credenciado pelo CREA em prestação de serviços de impressão.

Sendo assim, acreditando em um equívoco, poderia esclarecer tal exigência?"

Questionamento 04:

" Prezados,

Continuando as duvidas sobre o pregão 002/2019. No ANEXO III - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, no item 15 (Campus Santa Rosa do Sul), no local/setor DDE solicita-se equipamento policromático Tipo VII, porém não existe este tipo de equipamento descrito no Anexo II, pois vai até VI. Qual tipo de equipamento devo considerar neste local?"

Em resposta aos questionamentos acima descritos, declaramos:

Resposta ao Questionamento 01:

Sobre o questionamento em questão, certificamos que todas as especificações foram elaboradas a partir de criteriosa análise de equipe técnica do órgão. Porém quanto da exigência à Capacidade da Bandeja de alimentação manual do TIPO VI – Impressora Multifuncional Policromática A3 para o mínimo de 150 folhas, apesar de os equipamentos estarem de acordo com a legislação vigente e que há disponibilidade no mercado de equipamentos com tais características, a comissão de planejamento entende que a solicitação da empresa não irá alterar nenhuma configuração que influenciaria nas características principais ou de porte do equipamento, mas sim, poderá ampliar a participação. Desse modo, a comissão resolve por acatar a solicitação via esclarecimento e alterar a exigência da capacidade do alimentador manual do equipamento Tipo VI para 100 folhas.

Resposta ao Questionamento 02:

O referido questionamento diz respeito a resolução de impressão o equipamento TIPO V – Impressora Multifuncional Policromática A4. Assim como os demais equipamentos, a descrição do tipo V foi elaborado por equipe técnica do Instituto Federal Catarinense, buscando a melhor solução para as demandas institucionais.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

Em relação a resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi, a qual motivou este esclarecimento, esta trata-se de uma resolução mediana e comum de mercado para função copiadora em equipamentos multifuncionais de impressão policromática. Ressaltamos ainda que a resolução exigida pelo Edital baseou-se, também, nas orientações dispostas no Manual "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão", conforme pode-se identificar no item 2.3.5. "Resolução mínima da impressão: recomenda-se que não sejam exigidas resoluções superiores a 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática. Contratação de equipamentos com resolução superior a esses valores devem ser motivadas e justificadas". Tendo em vista que o estipulado em nosso Edital como requisito técnico da resolução dos equipamentos encontra-se em conformidade com a legislação acima mencionada e, ainda, a verificação de disponibilidade, no mercado, de equipamentos que atendem à essa demanda, o Edital 09/2018 não sofrerá alterações para adequação da resolução (função copiadora) para 1.200x600 dpi.

Ademais, a equipe técnica responsável pela elaboração das especificações informa que é possível encontrar equipamentos compatíveis com as descrições exigidas nos fabricantes como: Lexmark, Hyocera, Xerox, entre outros.

Resposta ao Questionamento 03:

A respeito da exigência de um profissional técnico com registro no CREA, relacionados nos itens 7.8.1 e 7.8.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 foi baseada no intuito de garantir a perfeita execução dos serviços, mediante a comprovação da capacidade técnica dos funcionários ou encarregados pela contratada. Conforme Justen Filho:

"A expressão 'qualificação técnica' tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

De outro modo, de acordo com a Súmula 346 do STF, a Administração pode rever ou declarar a nulidade de seus atos a qualquer tempo:

"1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. 2. Ordem de revisão de contagem de tempo de serviço, de cancelamento de quinquênios e de devolução de valores tidos por indevidamente recebidos apenas pode ser imposta ao servidor depois de submetida a questão ao devido processo administrativo, em que se mostra de obrigatória observância o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. (...)".

RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante da necessidade, ao ser analisada novamente a obrigação transcrita nos referidos Itens Editalícios que geraram o pedido de esclarecimento pelo fornecedor, a comissão decidiu pela supressão da exigência que tratam os Itens 7.8.1 e 7.8.1.1 tendo em vista que as obrigações e o formato quanto da instalação dos equipamentos e execução dos serviços, bem como pelo possível ônus causado pelos funcionários enquanto representantes da contratante, já estão previstos no Termo de Referência. As demais exigências, em especial a Qualificação Técnica deverão ser comprovadas nos termos do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

Resposta ao Questionamento 04:

A respeito do questionamento a respeito da referência ao Tipo de Equipamento constante no Anexo III (Localização dos Equipamentos de Impressão) do Edital do Pregão Eletrônico, informamos que o mesmo trata-se de um erro de digitação.

O equipamento que deve ser considerado para o Setor DDE do Campus Santa Rosa do Sul é o TIPO VI – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3. A correção será feita e republicada juntamente ao Edital.

É o que temos a informar.

Videira, 02 de Abril de 2019.



RODRIGO ZUFFO

Coordenador de Compras e Contratos – *Campus Videira*
Portaria nº 21 de 25/01/2018

